

PROCESSO: 101648/2024

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 20/2024 – LICENCIAMENTO DO SISTEMA WEB GESTÃO TRIBUTÁRIA – GT-FÁCIL – PLANO OURO.

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 254/2024

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Seção de Finanças, através do “Formulário de Aquisição de Material/Serviço” (0152369), objetivando a contratação direta da empresa OPEN TREINAMENTOS E EDITORA LTDA. para o *“fornecimento de licenciamento do sistema web GESTÃO TRIBUTÁRIA + GT-FÁCIL com SIMULADOR DE CÁLCULO ATRELADO, pelo período de 12 meses”*, no valor de R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais)

O processo em tela encontra-se devidamente instruído com as seguintes peças:

- 1) Formulário de Aquisição de Material/Serviço (0152369);
- 2) E-mails certificando que a assinatura será contratada com o valor congelado de 2023, ou seja, sem o reajuste do preço (0152396 e 0152397);
- 3) Proposta de preço (0152400);
- 4) Comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa Open Soluções Tributárias Ltda. (0152404);
- 5) Alteração contratual nº 05 e consolidação da sociedade Open Soluções Tributárias Ltda. (0152410);
- 6) Declaração da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO certificando que a Open Soluções Tributárias Ltda. é representante única e exclusiva dos produto solicitado (0152418);
- 7) Declaração Sicafe da empresa Open Soluções Tributárias Ltda. (0152425);
- 8) Termo de Referência (0152430);
- 9) Notas de empenho de outras contratações (0152449, 0152451 e 0152452);
- 10) Atestados de capacidade técnica (0152453, 0152455, 0152459 e 0152465);

11) Despacho da Seção de licitações solicitando a reserva orçamentária (0154330);

12) Nota de Reserva 2024NR00345 (0154411);

13) Justificativa Técnica – aprovação do termo de referência (0154763);

14) Decisão do Presidente do TCE/PI aprovando o termo de referência e autorizando o procedimento de contratação (0154780);

15) Declaração SicaF da empresa Open Soluções Tributárias Ltda. (0159674);

16) Justificativa de Inexigibilidade (0159675) e

17) Despacho da Divisão de Licitações e Contratos encaminhando os autos para análise e manifestação da Assistência Jurídica em Matéria de Licitações e Contratos, nos termos do art.62 da Resolução nº24/2023 (0160695).

18) Parecer da Assessoria Jurídica(0161412);

É o relatório.

1. DA ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Controladoria Interna do TCE/PI é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A inexigibilidade de licitação, encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando um dos contendores reúne qualidades tais que os torna único, exclusivo, 'sui generis', a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

A contratação direta pela Administração Pública no presente caso se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação e encontra amparo legal nos arts. 74, I e § 1º, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Como se vê, a lei define certos critérios que devem ser observados pelo administrador ao exercer a contratação, quais sejam: 1) que os serviços só possam ser fornecidos por empresa exclusiva e 2) que seja demonstrada a inviabilidade de competição por atestado de exclusividade.

Quanto ao primeiro critério, a Seção de Finanças afirmou no item 5 do termo de referência (0152430) que “A licença adquirida é de **uso exclusivo** do servidor identificado pelo contratante, sendo vedado o compartilhamento de seus dados de acesso com outros usuários, ainda que da mesma instituição, bem como vedada a realização de consultas com o objetivo de difundir as informações pesquisadas com pessoas não pertencentes aos quadros da instituição.”(grifos nossos)

Em relação ao segundo requisito, foi colacionado aos autos a Certidão expedida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação atestando que a empresa Open Soluções Tributárias Ltda. é representante única e exclusiva do Sistema Web Gestão Tributária INPI nº 909500525, conforme se verifica da peça 0152418.

Ademais, a Divisão de Licitações e Contratos afirmou “que em sintonia com a Súmula nº 255 – TCU, houve “a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, consoante à peça (0152418)”.

2. Reserva de recursos orçamentários

Considerando o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e **sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação**, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.”*

Insta ressaltar que a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta na Lei de Licitações, sendo requisito observado em conformidade com peças (0154411).

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, certifica-se a **regularidade formal do procedimento**, tendo em vista estar em consonância com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às etapas subsequentes.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 30 de Abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias

Controladora do TCE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiro**, em 02/05/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0161526** e o código CRC **8F8C9392**.

Referência: Processo nº 101648/2024

SEI nº 0161526

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br